



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Cláusula 1ª – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, CNPJ n.º18.409.219/0001-04, com sede na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, Centro, em Santa Maria do Suaçuí/MG – MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho.

1.2 - CONTRATADO

Associação Beneficente ÁGAPE - ABA, com sede na AV. Albert Scharlet, n.º 476, Centro, na cidade Coronel Fabriciano, Estado de MG, CEP 35170.038

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre da Licitação Pregão Presencial n.º. 09/2017, Processo Administrativo n.º. 056/2017, efetuada com base na Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/2002 e legislação em vigor.

Cláusula 2ª – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em treinamento e capacitação, suporte nos recursos transferidos pela União/Estado, regularizando os referidos fundos de acordo com a legislação com Leis, Decretos, Portarias e outras determinações legais do SUAS; verificando a legislação vigente, o planejamento e orçamento, acompanhando o controle da execução dos pisos, avaliando serviços, programas, projetos e benefícios, acompanhamento da prestação de contas, emissão de relatórios gerenciais, capacitação de equipe, de forma atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

Cláusula 3ª – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

- a)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b)** Notificar, por escrito, o Contratado quaisquer irregularidades encontradas nos serviços fornecidos;
- c)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d)** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, pelo fiscal designado pela **P.M.SANTA MARIA DO SUAÇUI**, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.
- e)** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993).



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- f) Rejeitar, no todo ou em parte o serviço fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993).

3.2 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- a) Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e na legislação correlata;
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, até os locais necessários;
- d) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Contratante, nos termos do Edital;
- f) Manter todas as condições exigidas na Fase de Habilitação para a licitação.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- h) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de Terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização e entrega dos serviços dentro das dependências da Contratante (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993).
- i) Comunicar à **P.M.SANTA MARIA DO SUAÇUI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas de acidente quando da entrega dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- n) A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na **Alínea Anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- o) Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências da Contratante;
- p) O licitante vencedor deverá fazer visitas mínimas três vezes por semana com carga horária de 30 horas semanais no local definido pela Secretaria, para devidas conferências e prestação de serviços e esclarecimentos.
- q) A Contratada também deverá apresentar esclarecimentos via chat, email, telefone, skype.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



Cláusula 4ª – DO PRAZO

4.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula 5ª – DO ADITAMENTO

5.1 - O presente Contrato poderá prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme interesse da Administração, contados da data da sua assinatura, e nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato será administrado pela Secretaria de Assistência Social deste Município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

Cláusula 7ª – DO PREÇO

7.1 - O preço global deste Contrato é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O valor mensal é de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

7.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas, necessárias à execução dos serviços.

7.3 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, após este período, o reajustamento de acordo com o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 8ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;

b) Mediante empenho na Dotação Orçamentária n.º 08.02-08.244.0022.2143-3390.3900 Ficha - 881 , do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal e pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício;

c) No décimo quinto dia subsequente à apresentação/protocolo da fatura no setor competente, em nome da Contratante, devidamente instruída pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG.

Cláusula 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Prefeito:

a) Advertência;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula 10ª – DAS MULTAS

10.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato.

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação de prestação;

d) Até 10% (dez por cento), caso venha desistir da prestação de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

11.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas pelo Prefeito Municipal.

11.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada.

Cláusula 12ª – DA RESCISÃO

12.1 – O Prefeito Municipal poderá declarar rescindido o Contrato feito com a empresa vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



- b) Quando, depois de reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução da prestação dos serviços;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade jurídica da Licitante vencedora;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

12.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 13ª – DO FORO

13 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com recusa de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 10 de Abril de 2017.

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Associação Beneficente ÁGAPE – ABA
CNPJ 03.356.819/0001-84
Jairo Fernando Chaves
CPF 049.846.716-37



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



Testemunhas: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PREGÃO N.º. 09/2017

Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí - MG

Contratado: Associação Beneficente Ágape -ABA

Licitação: Pregão n.º. 09/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua. Cônego Lafaiete, n.º. 12, Centro, Santa Maria do Suaçuí CEP.: 39.780-000, CNPJ n.º. : 18.409.219/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. João Lopes Nunes Filho**, CPF.:422.770.516-91, e a empresa Associação Beneficente Ágape -ABA , com sede na Av. Albert Scharlet, n.º. 476, bairro Centro, CEP. 35.170.038, Coronel Fabriciano/MG, CNPJ: 03.356.819/0001-84, representada neste ato por seu sócio-diretor, Sr. Jairo Fernando Chaves, CPF.: 049.846.716-37, vêm através do presente instrumento, **ADITAR AS CLÁUSULAS IV e VIII**, respectivamente, **Prazo e Dotação Orçamentária** do contrato de prestação de serviço especializado de consultoria na área de assistência social, celebrado em 10/04/2017, através da Pregão n.º. 09/2017, com fulcro no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 Cláusula III, parágrafo segundo, do Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente aditivo será de 09 de Abril de 2018 a 08 de Abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários: dotação n.º. 08.01.01-08.244.0022.2105-3390.39000-Ficha 656; 08.02.05-08.244.0022.2128-3390.39000-Ficha 841

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 10 de Abril de 2017, oriundo do Pregão n.º. 09/2017 permanecem inalteradas, vigorando com a mesma força jurídica entre os contratantes.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinaram as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos e resultados de direito.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



Santa Maria do Suaçuí/MG, 09 de Abril de 2018.

Município de Santa Maria do Suaçuí – MG

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

Associação Beneficente ÁGAPE – ABA

CNPJ 03.356.819/0001-84

Jairo Fernando Chaves

CPF 049.846.716-37

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: